

DECRETO Nº 37.585 de 09 de outubro de 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.382.700,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil e setecentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2023

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.585/2023

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
Valores em R\$ 1,00					
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR					PAG: 01
CÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					
520002-SEMPRE	08.122.0014.250119	3.3.90.37	1.754.1	3.065.130,00	
	08.122.0014.250119	3.3.90.93	1.754.1	2.317.570,00	
	SUB-TOTAL			5.382.700,00	
521010-FMAS	08.241.0003.220000	3.3.50.43	1.754.1		1.470.300,00
	08.242.0003.120200	3.3.50.43	1.754.1		1.122.400,00
	08.244.0003.119400	3.3.90.39	1.754.1		1.500.000,00
	08.244.0003.119400	3.3.90.40	1.754.1		700.000,00
	08.244.0003.119400	4.4.90.52	1.754.1		590.000,00
	SUB-TOTAL				5.382.700,00
TOTAL GERAL				5.382.700,00	5.382.700,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 37.586 de 09 de outubro de 2023**

Institui a Escola de Saúde Pública de Salvador - ESPS, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Pacto pela Saúde, e da Portaria nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que estabelece as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, ambas do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução CMS Nº 13/2023, publicada no Diário Oficial de Município de 15 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Saúde Pública de Salvador - ESPS, vinculada ao Órgão responsável por formular e executar a política de saúde pública do Município, com a finalidade de implementar ações de educação permanente, formação, estudos, pesquisas e extensão na área da saúde, que atendam ao interesse da Administração Municipal para fins de saúde pública.

Art. 2º A Escola de Saúde Pública de Salvador - ESPS tem como objetivos:

I - cumprimento do papel de ordenadora da formação de trabalhadores e estudantes do SUS Municipal, atribuído à Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

II - articulação e operacionalização de ações de Educação Permanente em Saúde a partir das necessidades sociais, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

III - fomento à articulação entre ensino, serviço e comunidade na perspectiva do fortalecimento do SUS como escola, em uma rede colaborativa e promotora de Programas de Residência em Saúde, no Município;

IV - promoção de formação e qualificação dos trabalhadores em saúde, tanto de servidores municipais quanto de profissionais de saúde em geral, visando o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação;

V - promoção de ações de educação popular em saúde, que fomentem a participação social no processo de formulação e gestão da política de saúde;

VI - desenvolvimento de estratégias e ações de educação digital que ampliem a atuação dos resultados na formação de trabalhadores e estudantes do SUS Municipal.

Art. 3º A ESPS ofertará cursos de educação profissional de Formação Inicial e Continuada - FIC, Técnica e Especialização Técnica e de pós-graduação, podendo realizar convênios, contratos e acordos de cooperação associativa de natureza técnica, científica ou financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, por meio da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Parágrafo único. Os programas e projetos dos cursos a serem executados pela ESPS, em parceria com as entidades referidas neste artigo, deverão ser criados por Ato da Secretaria Municipal da Saúde e voltados à implementação e operacionalização da Política Nacional de Educação Permanente no município de Salvador.

Art. 4º A estrutura e competências da ESPS serão as constantes no Decreto de Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O funcionamento e procedimentos internos da ESPS serão regulamentados por meio de atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 5º O quadro de pesquisadores discentes, docentes, preceptores e tutores de aprendizagem da ESPS será composto por profissionais da área de saúde e afins, selecionados mediante edital específico para cada programa a ser desenvolvido, de acordo com a legislação em vigor, ou por convênios, acordos ou termos de cooperação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

DECRETO Nº 37.558 de 03 de outubro de 2023

Aprova a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e dá outras providências.

Publicado no DOM de 04/10/2023
Republicado por ter saído com incorreção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde - SMS em decorrência das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 077, de 25 de março de 2021, e Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, que passa a ser a constante deste ato.

CAPÍTULO I**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde com a finalidade de formular e executar a política de saúde pública do município de Salvador, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:

**ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

- 8.4.5. Subcoordenadoria de Ações de Controle e Arbovirose.
8.5. Gerência do Centro de Referência à Saúde do Trabalhador:
8.5.1. Setor de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador.
8.6. Gerência do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância.
9. Coordenadoria de Distritos Sanitários (12):
9.1. Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde (12):
9.1.1. Setor de Acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde (12);
9.1.2. Setor de Epidemiologia e Análise da Informação em Saúde (12);
9.1.3. Setor de Vigilância Sanitária e Zoonoses (12);
9.1.4. Setor de Acompanhamento da Rede de Atenção Psicossocial (12);
9.1.5. Setor de Apoio à Gestão.
9.2. Subcoordenadoria Administrativa (12):
9.2.1. Setor de Administração e Desenvolvimento de Pessoal (12).
9.3. Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3 (18):
9.3.1. Subgerência Administrativa de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3 (02):
9.3.1.1. Setor de Arquivo Médico e Estatístico (02);
9.4. Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo A3, B3, C3, C4, C5 e D1 (83):
9.4.1. Setor de Enfermagem (04).
9.5. Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo A1, A2, B1, B2, C1 e C2 (111):
9.5.1. Setor de Enfermagem (17).
10. Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde:
10.1. Subcoordenadoria Financeira:
10.1.1. Setor de Finanças.
10.2. Subcoordenadoria de Contabilidade:
10.2.1. Setor de Custos;
10.2.2. Setor de Registros Contábeis.
10.3. Subcoordenadoria de Execução da Despesa:
10.3.1. Setor de Empenho;
10.3.2. Setor de Controle da Despesa;
10.3.3. Setor de Liquidação da Despesa.

Parágrafo Único. Os Órgãos Colegiados mencionados neste artigo têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS contará com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador - RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

Art. 4º Ficam transformados, conforme disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, os Cargos Comissionados da estrutura organizacional do Gabinete da Vice Prefeitura - GABVP, nos termos seguintes:

I - Ficam suprimidos 02 (dois) cargos em comissão de Motorista de Gabinete, grau 50.

II - A transformação prevista neste artigo não implica em incremento de despesa e está limitada à supressão de cargos comissionados no âmbito do GABVP.

Art. 5º Ficam transformados, conforme disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança da estrutura organizacional da SMS, distribuídos nos anexos I e II deste Decreto, nos termos seguintes.

I - Ficam suprimidos os seguintes cargos em comissão/funções de confiança: 04 (quatro) Gerente Tipo III, grau 53; 05 (cinco) Gerente Tipo II, grau 53; 06 (seis) Gerente Tipo I, grau 52; 01 (um) Supervisor, grau 52; e 01 (um) Chefe de Setor A, grau 62.

II - Ficam acrescidos os seguintes cargos em comissão: 01 (um) Coordenador I, grau 54; 09 (nove) Gerente de Unidade, grau 53; 01 (um) Subcoordenador II, grau 53; 01 (um) Subgerente II, grau 53; 05 (cinco) Gerente I, grau 52.

III - As transformações previstas neste artigo não implicam em incremento de despesa, considerando, para tanto, as supressões de que tratam os incisos I dos arts. 4º e 5º deste Decreto.

Art. 6º A Unidade Administrativa Gerência Executiva de Projetos Especiais e Ações Estratégicas da Saúde, constante deste Decreto, é inaugurada por cargo de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei nº 9.287/2017).

Art. 7º O Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI vincula-se tecnicamente ao Órgão responsável pelas políticas públicas relativas às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC no Município e, administrativamente, à SMS.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o regimento do referido Órgão, devidamente revisado e alinhado às suas modificações.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 37.074, de 20 de junho de 2023.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de outubro 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário Municipal	Gabinete do Secretário
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	05	Diretor Geral	Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde
			Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
			Diretoria de Atenção Primária à Saúde
			Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos
			Diretoria de Vigilância da Saúde
	02	Assessor Especial IV	Assessoria de Articulação Institucional
	02	Gerente de Projetos Estratégicos III	Chefia de Gabinete
			Subsecretaria
	57	02	Assessor Especial III
02		Coordenador III	Coordenadoria Administrativa
			Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde
01		*Gerente Setorial	Gerência Executiva de Projetos Especiais e Ações Estratégicas da Saúde
02		Gerente IV	Gerência Executiva de Gestão de Pessoas
			Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
02		Gerente de Projetos Estratégicos II	Unidade de Articulação com os Distritos
	Escola de Saúde Pública		
01	Ouvidor Setorial	Ouvidoria	
56	03	Assessor Especial II	Assessoria Especial de Gabinete
			Assessoria Técnica
			Assessoria de Ações e Projetos
	11	Gerente Distrital	Unidade de Articulação com os Distritos (09)
			Gerência Executiva de Monitoramento Estratégico de Gestão de Pessoas e Qualidade da Rede
	07	Gerente III	Gerência Executiva da Atenção Primária à Saúde
			Gerência Executiva de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão
			Gerência Executiva de Infraestrutura
			Gerência Executiva de Processos de Excelência em Saúde
			Gerência Executiva de Gestão e Avaliação da Regulação
02	Assessor do Secretário II	Gerência Executiva de Atenção Especializada Ambulatorial	
		Gerência Executiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	
		Gerência Executiva de Atenção Hospitalar	
		Subsecretaria	
55	01	Assessor Chefe I	Assessoria de Planejamento
			Chefia de Gabinete
	01	Gerente de Projetos Estratégicos I	Chefia de Gabinete
	12	Coordenador Distrital	Coordenadoria de Distritos Sanitários
	02	Gestor de Núcleo	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Tecnologia da Informação
04	Coordenador II	Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento das Ações Estratégicas em Saúde	
		Coordenadoria de Saúde Bucal	
		Coordenadoria de Gestão da Rede de Urgência e Emergência	
			Coordenadoria de Vigilância Sanitária



GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
54	15	Coordenador I	Unidade Técnica de Projetos
			Coordenadoria de Informações Funcionais e Carreira
			Coordenadoria de Relacionamento e Processos de Gestão de Pessoas
			Coordenadoria de Gestão da Folha de Pagamento
			Coordenadoria de Regulação
			Coordenadoria de Controle
			Coordenadoria da Atenção Primária à Saúde
			Coordenadoria de Atenção Especializada à Saúde
			Coordenadoria de Atenção Psicossocial
			Coordenadoria de Rede Laboratorial
			Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
			Coordenadoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
			Coordenadoria de Apoio às Ações de Vigilância
	Coordenadoria de Imunização		
	Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses		
01	Gestor de Processos	Unidade de Acompanhamento da Rede de Urgência e Emergência	
02	Gestor de Projetos	Unidade de Inovação Digital em Saúde	
		Unidade de Integração Ensino-Serviço	
01	Ouvidor I	Ouvidoria em Saúde	

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
53	06	Assessor Técnico	Subsecretaria
			Assessoria Especial de Gabinete
			Chefia de Gabinete
			Assessoria Técnica de Monitoramento e Avaliação
			Assessoria Técnica de Planejamento e Programação
	06	Subgerente II	Assessoria Técnica em Vigilância Sanitária
			Subgerência de Acompanhamento da Gestão Alternativa
			Subgerência Administrativa
			Subgerência de Manutenção e Reformas
			Subgerência de Obras
	50	Subcoordenador II	Subgerência de Avaliação de Serviços
			Subgerência de Processamento de Serviços
			Subcoordenadoria de Contratos e Convênios
			Subcoordenadoria de Atendimento e de Serviços Gerais
			Subcoordenadoria de Suprimentos
			Subcoordenadoria de Logística
			Subcoordenadoria de Materiais e Bens Patrimoniais
			Subcoordenadoria de Regulação Hospitalar
			Subcoordenadoria de Regulação Ambulatorial
			Subcoordenadoria de Controle dos Serviços de Saúde
			Subcoordenadoria da Gestão da Atenção Primária à Saúde
			Subcoordenadoria de Cuidado Integral
			Subcoordenadoria de Cuidados Transversais em Saúde
			Subcoordenadoria da Estratégia de Saúde da Família
			Subcoordenadoria de Articulação das Redes de Atenção à Saúde
			Subcoordenadoria de Acompanhamento da Atenção Psicossocial
			Subcoordenadoria de Suporte Técnico Laboratorial
			Subcoordenadoria Técnica Administrativa
			Subcoordenadoria de Monitoramento das Ações de Vigilância à Saúde
			Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica
			Subcoordenadoria de Informação em Saúde
			Subcoordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental
			Subcoordenadoria de Controle de Doenças Imunopreveníveis
Subcoordenadoria de Produtos e Serviços de Interesse da Vigilância			
Subcoordenadoria de Alimentos, Processos e Licenciamento Sanitário			
Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde (12)			
Subcoordenadoria Administrativa (12)			
Subcoordenadoria Financeira			
Subcoordenadoria de Contabilidade			
Subcoordenadoria de Execução da Despesa			
09	Gerente de Unidade	Unidade de Apoio Institucional	
		Unidade de Educação Digital	
		Unidade de Planejamento e Programação	
		Unidade de Monitoramento e Informações Estratégicas	
		Unidade de Supervisão Técnico Operacional	
18	Gerente Tipo III	Unidade de Acompanhamento e Suporte à Farmácia Básica e Insumos Estratégicos	
		Unidade de Gestão de Contratos da Assistência à Saúde	
83	Gerente Tipo II	Gerência do Centro de Referência à Saúde do Trabalhador	
		Gerência do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância	
			Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3
			Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo A3, B3, C3, C4, C5 e D1



GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
52	05	Gerente I	Unidade de Apoio e Acompanhamento de Qualidade de Processos
			Unidade de Apoio Técnico às Ações Estratégicas da Saúde
			Unidade de Gestão da Secretaria Acadêmica
			Unidade de Monitoramento de Lotação de Pessoas
			Unidade de Monitoramento Técnico e Administrativo da Rede
	111	Gerente Tipo I	Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo A1, A2, B1, B2, C1 e C2
	04	Subcoordenador I	Subcoordenadoria de Ações Básicas
			Subcoordenadoria de Apoio Diagnóstico Laboratorial de Zoonoses e Entologia
			Subcoordenadoria Administrativa
			Subcoordenadoria de Ações de Controle e Arbovirose
03	Subgerente I	Unidade de Educação na Saúde	
		Subgerência Administrativa de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3 (02)	
02	Supervisor	Unidade de Supervisão da Folha de Pagamento	
		Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses	
03	Supervisor de Enfermagem	Gerências Operacionais de Unidades de Saúde Tipo D2 e D3	
51	02	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
50	01	Oficial de Gabinete	Subsecretaria

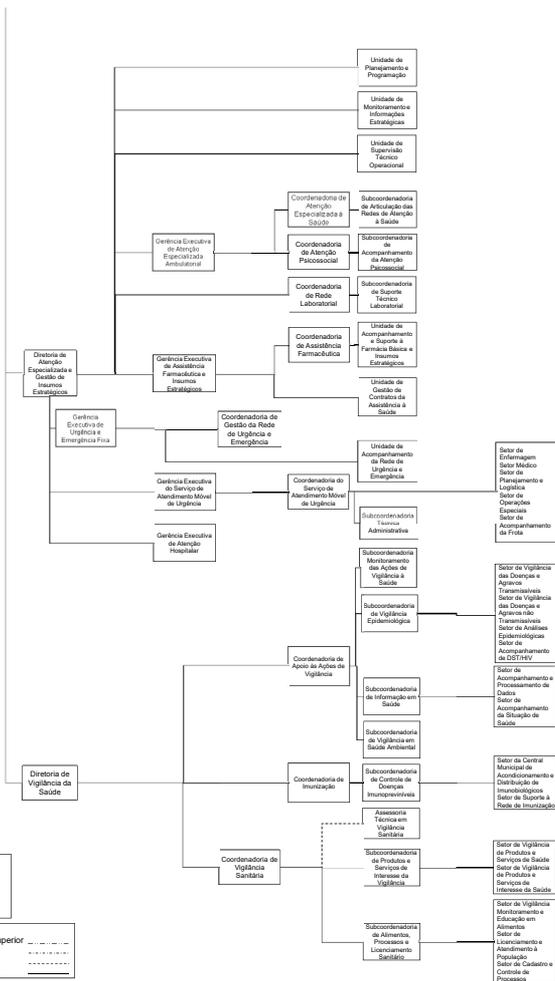
* Cargo de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei 9287/2017).

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

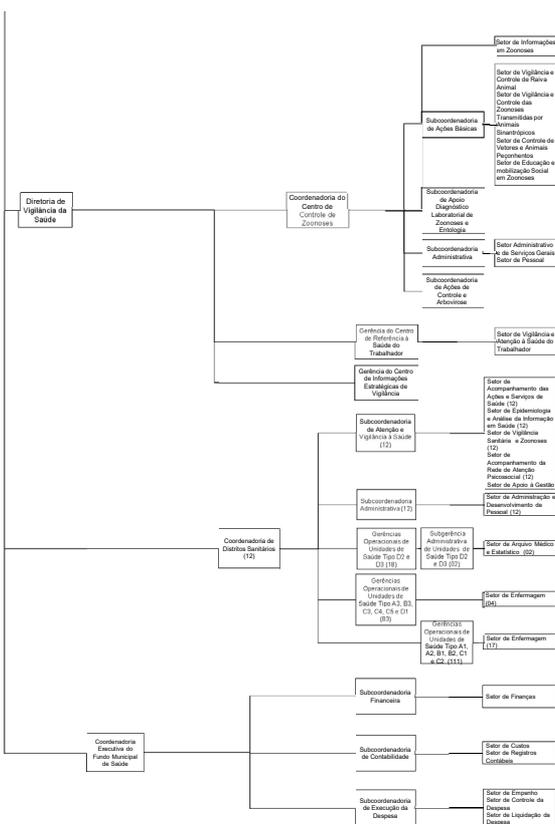
GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	124	Chefe de Setor B	Setor de Acompanhamento da Rede Contratualizada
			Setor de Contratos
			Setor de Convênios
			Setor de Controle de Contas
			Setor de Atendimento e Documentação
			Setor de Apoio Administrativo
			Setor de Cadastro
			Setor de Lotação e Movimentação
			Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Processos de Aposentadoria e Averbação
			Setor de Processamento de Folha de Pagamento (05)
			Setor de Comissões de Especialidades
			Setor de Controle
			Setor de Cadastro e Habilitação de Serviços
			Setor de Contas Médicas
			Setor de Projetos Estratégicos
			Setor de Gestão e Provimento
			Setor de Nutrição
			Setor de Ciclos de Vida
			Setor de Linhas de Cuidado
			Setor de Equidade
			Setor de Enfermagem
			Setor Médico
			Setor de Planejamento e Logística
			Setor de Operações Especiais
			Setor de Acompanhamento da Frota
			Setor de Vigilância das Doenças e Agravos Transmissíveis
			Setor de Vigilância das Doenças e Agravos não Transmissíveis
			Setor de Análises Epidemiológicas
			Setor de Acompanhamento de DST/HIV
			Setor de Acompanhamento e Processamento de Dados
			Setor de Acompanhamento da Situação de Saúde
			Setor da Central Municipal de Acondicionamento e Distribuição de Imunobiológicos
			Setor de Suporte à Rede de Imunização
			Setor de Vigilância de Produtos e Serviços de Saúde
			Setor de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde
			Setor de Vigilância, Monitoramento e Educação em Alimentos
			Setor de Licenciamento e Atendimento à População
			Setor de Cadastro e Controle de Processos
			Setor de Informações em Zoonoses
			Setor de Vigilância e Controle da Raiva Animal
			Setor de Vigilância e Controle das Zoonoses Transmitidas por Animais Sinantrópicos
			Setor de Controle de Vetores e Animais Peçonhentos
Setor de Educação e Mobilização Social em Zoonoses			
Setor de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador			
Setor de Acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde (12)			
Setor de Epidemiologia e Análise da Informação em Saúde (12)			
Setor de Vigilância Sanitária e Zoonoses (12)			
Setor de Acompanhamento da Rede de Atenção Psicossocial (12)			
Setor de Apoio à Gestão			
Setor de Enfermagem (21)			
Setor de Finanças			
Setor de Custos			
Setor de Registros Contábeis			
Setor de Empenho			
Setor de Liquidação da Despesa			



CONTINUAÇÃO



CONTINUAÇÃO



DECRETOS SIMPLES

DECRETOS DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 176481/2023 – SMED e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 20/09/2023, a servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MENESES**, matrícula 3115853, do cargo de Professor Municipal II, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 102857/2023 – SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/07/2023, a servidora **FLORA MARIA LORENZO FORTES**, matrícula 3117650, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico, código 28007, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, II, "b"

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, imóvel de propriedade de entidade sindical dos trabalhadores. Fundamentação Legal: 150, VI, "c", combinado com o seu §4º da Constituição Federal,

Processo nº: 931604/2023,
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ABATE DE ANIMAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDICARNE-BA
(Inscrição imobiliária nº 109.576-5)

Processo nº: 928773/2023,
Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E MERCADINHOS DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR - SINTRASUPER
(Inscrição imobiliária nº 20.060-3)

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, imóvel cuja propriedade/posse pertence a instituição religiosa.
Fundamentação legal: art. 150, VI, "b", combinado com o seu § 4º, da Constituição Federal e Tabela de Receita nº VII anexa à Lei. nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo nº: 930061/2023
Interessado: CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
(Inscrição imobiliária nº 579.704-7)

Salvador, 05 de outubro de 2023.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, II, "b"

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, imóvel de propriedade de entidade sindical dos trabalhadores. Fundamentação Legal: 150, VI, "c", combinado com o seu §4º da Constituição Federal,

Processo nº: 931604/2023,
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ABATE DE ANIMAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDICARNE-BA
(Inscrição imobiliária nº 109.576-5)